



A DISTRIBUIDORA DOS VINHOS VERDES, L.^{DA}

Anúncio n.º 6001/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 15 766/400621; identificação de pessoa colectiva n.º 500700966; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 53/021022.

Certifico que foi registada a alteração total do contrato e designação de gerentes em 11 de Setembro de 2002.

Artigo 1.º

A sociedade mantém a firma A Distribuidora dos Vinhos Verdes, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Sapateiros, 66 e 68, em Lisboa, freguesia de São Nicolau.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de vinhos e seus derivados.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de € 5000 e corresponde à soma das seguintes quotas: uma, de € 2550, do sócio Carlos Manuel Pereira da Silva; outra, de € 625, do sócio Fernando Luís Pinto Cecílio; outra, de € 625, do sócio Francisco José Cabeleirinha Barradas; outra, de € 450, do sócio Domingos Pereira Lima; outra, de € 250, do sócio José de Deus da Silva Pimenta; outra, de € 250, do sócio Octávio Benjamim Quingostas Rodrigues; e outra, de € 250, do sócio Manuel António Veloso.

Artigo 4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 20 000, mediante deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo lugar.

Artigo 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Carlos Manuel Pereira da Silva e Domingos Pereira Lima, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois gerentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada e por qualquer motivo envolvida em processo judicial, com excepção de se tratar de processo de inventário;
- c) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido;
- d) Quando a quota deixe de pertencer na totalidade ao seu titular, em virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial;
- e) Por morte do sócio quando não lhe sucedam herdeiros legítimos;
- f) Quando algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida da sociedade;
- g) Quando o sócio ceder a totalidade ou parte da sua quota, sem observar o disposto no artigo 5.º;

2 — Salvo, disposição legal em contrário, o valor da amortização da quota será o que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

2010577418

ACRM — MARKETING TELEFÓNICO E REDES DE VENDAS, S. A.

Anúncio n.º 6002/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 864/20030630; identificação de pessoa colectiva n.º 506584666; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/20030630.

Maria Irene Palma, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, certifica que foi registado o contrato de sociedade comercial e designação dos órgãos sociais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Firma

A sociedade adopta a firma ACRM — Marketing Telefónico e Redes de Vendas, S. A.

Artigo 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Ressano Garcia, 43, 3.º, direito, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A administração da sociedade é competente para deliberar a transferência da sede ou domicílio para qualquer outro local nos termos da lei, bem como para abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente sucursais, agências ou delegações.

Artigo 3.º

Objecto

1 — O objecto social consiste na realização de actividades de *marketing* telefónico e, em geral, qualquer prestação de serviços relacionados com publicidade e *marketing* directo, utilizando a rede telefónica ou qualquer outro meio telemático.

2 — Acessoriamente, a sociedade exercerá as actividades de:

Prestação de forças de vendas, designadamente através da colocação de *stands*, visitas directas e em geral qualquer outro procedimento destinado a promover e a divulgar os produtos e ou serviços de clientes, utilizando para o efeito o atendimento telefónico e via *e-mail* a clientes;

Seleção, formação, coordenação e gestão de recursos humanos no âmbito da gestão comercial e de vendas;

Prestação de serviços de assessoria, projectos e estudos a empresas em todas as áreas de planeamento, organização, controlo e gestão;

Realização de estudos de qualquer espécie, seja por conta própria, seja por conta de outrem.

Artigo 4.º

Participações noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades com objecto social e natureza jurídica similar ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5.º

Capital e acções

1 — O capital social da sociedade é de € 50 000, representado por 10 000 acções no valor nominal de € 5 cada uma, estando já subscrita e realizada, em dinheiro, a quantia de € 15 000.

2 — O restante capital social será realizado também em dinheiro no prazo de 360 dias.

3 — As acções são ao portador e podem ser representadas em títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções.